

**Ao Gerente Regional de Administração e Suporte Logístico - Substituto**  
**Roberto Cavalcante Machado**

A empresa licitante demonstra, através da contestação do fluxo de caixa efetuado pela 5ª GRA/UCB, que tem um fluxo positivo de R\$ 1.229,81, calculado a partir das compensações financeiras de INSS retido e do INSS a pagar sobre a folha de pagamento, que lhe dá um crédito mensal de R\$ 124,70.

Alertamos que mesmo assim a licitante terá um fluxo de caixa negativo temporário, considerando o intervalo entre o faturamento e o pagamento pela CODEVASF, lembrando que nesse intervalo a licitante tem que quitar todas as obrigações do contrato.

A licitante conclui que os custos diretos e indiretos foram eficientemente avaliados, como também a previsão das retenções obrigatórias.

Do exposto não temos elementos suficientes para indicar inviabilidade econômica da proposta apresentada pela licitante.

Resta a esta 5ª GRA/UCB concordar com os cálculos apresentados e encaminhar o processo para avaliação e decisão do Pregoeiro.

Em 11 de dezembro de 2018.

  
Geraldo Rodrigues da Silva  
Chefe de Unit. Reg. de Contabilidade  
CFC nº 4867-AL - 5ªGRA/UCB  
CODEVASF - D'OR

S-GRA - Documento Recebido  
Em 11/12/18 16:40  
  
Rubrica